



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA-SAAD nº 211/2017 – SPDOC SG nº 109035/2017
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE)
SECRETARIA: Secretaria de Planejamento e Gestão
ASSUNTO: Averiguação de dois tipos de serviços distintos celebrados entre o IAMSPE e a empresa [REDACTED]
DA, para prestação de serviços no CEAMA de Campinas (Memo DECAM/CEAMA nº 065 -14/02/2017).

Relatório CGA/DMTC nº 097/2019

Senhora Presidente,

O presente expediente foi instaurado, em 14/02/2017, para "**Averiguação de dois tipos de serviços distintos celebrados entre o IAMSPE e a [REDACTED], no [REDACTED], para prestação de serviços no CEAMA de Campinas (Memo DECAM/CEAMA nº 065 -14/02/2017)**".

Em 02/05/2019 foi emitido o relatório de fls. 110/112, no qual foi proposto oficiar ao Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE), para que fossem apresentados para esta Corregedoria:

- 1) o relatório final da Apuração Preliminar conduzida em razão das irregularidades constatadas no [REDACTED], tendo em vista o lapso de tempo decorrido a partir da ciência dos fatos (20/10/2017);
- 2) o comprovante de ressarcimento ao erário do valor de R\$ 20.790,00 pago indevidamente pelo Iamspe em favor da empresa [REDACTED].

Em resposta, em 03/07/2019, aportou nesta Corregedoria o Ofício "S" IAMSPE nº 972/2019 (fls. 116), no qual constam as seguintes informações:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

"[...]

Instamos nossa Gerência de Finanças para confirmar se houve o ressarcimento, por diversas vezes cobrado administrativamente, constatando que ainda o mesmo não ocorrera, de acordo com o relatório da Diretora do Departamento de Administração (doc. 02).

Para oportunizar administrativamente e, derradeiramente, a possibilidade do ressarcimento do valor devido, foi enviado Ofício "S" nº 943/2019 ao responsável legal da empresa Greenlife e Áreas Verdes Ltda. – EPP, confirmando o recebimento pelo protocolo do rastreamento do Correios, conforme cópias anexas a este (doc. 03).

Se no prazo assinalado, o ressarcimento do valor não ocorrer, já notificamos sobre a possível inscrição da Dívida Ativa do Estado e/ou judicialização da cobrança deste valor.

Todos estes esclarecimentos servem para demonstrar que ainda não finalizou o processo de ressarcimento, porém se encontra em vias de ser finalizado, ao menos na esfera administrativa, vez que o então contratado não concorda com a cobrança.

Informamos ainda que, assim que houver o deslinde da questão, encaminharemos cópia do comprovante do ressarcimento, conforme requerido no item 2) do relatório CGA nº 57/2019.

[...]"

Às fls. 133 consta cópia da notificação encaminhada pelo IAMSPE ao representante da empresa [REDACTED] de 17/06/2019, para reiterar a obrigação de restituição ao Instituto do valor de R\$ 20.790,00, no documento, ainda, constou:

"Diante disso, concedemos nesta oportunidade, o derradeiro prazo de 72 (setenta e duas) horas para efetivação do ressarcimento devido, devendo ser efetuado depósito em favor desta Instituição, junto ao Banco do Brasil, agência 1897-X, c.c. 18217-6, com identificação do depositante. O comprovante do depósito deverá ser entregue na Gerência de Contratos da Diretoria Administrativa do Iamspe, situada na Avenida Ibirapuera, nº 981, 6º andar, CEP 04029-000".



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Posteriormente, em 12/07/2019, em complemento às informações, o IAMSPE encaminhou o Ofício "S" IAMSPE nº 1.032/2019, noticiando que a empresa efetuou o ressarcimento do montante em tela, conforme cópia do comprovante de fls. 138 e guia de recolhimento do Siafem/SP de fls. 139.

Quanto à responsabilização de servidores, no relatório de fls. 110/112 foi destacado que pelo Parecer PA nº 50/2017, de 04/10/2017, a Douta Consultoria Jurídica se manifestou no sentido de que *"...a rescisão do contrato de trabalho faz cessar o poder disciplinar, não resultando, do conjunto da legislação vigente, utilidade para a Administração decorrente do prosseguimento do processo punitivo, que deverá ser encerrado..."*.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, entende-se que o IAMSPE adotou as providências cabíveis para ressarcimento do montante de R\$ 20.790,00 ao erário estadual, e que não houve instauração de processo administrativo disciplinar dos envolvidos em virtude das orientações contidas no Parecer PA nº 50/2017.

Assim, com tais medidas, o presente trabalho correcional resta exaurido, razão pela qual se propõe o arquivamento definitivo do presente expediente em pasta própria na sede desta Corregedoria Geral, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos do parágrafo 4º, artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016. Por fim, deverá ser dada ciência ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE) sobre o arquivamento dos autos.

É o relatório que se submete à apreciação superior.

CGA, 19 de agosto de 2019.


Christiane Simioni
Corregedora


Luiz Francisco Ferraresi
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA-SAAD nº 211/2017 – SPDOC SG nº 109035/2017
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE)
SECRETARIA: Secretaria de Planejamento e Gestão
ASSUNTO: Averiguação de dois tipos de serviços distintos celebrados entre o IAMSPE e a empresa [REDACTED] para prestação de serviços no CEAMA de Campinas (Memo DECAM/CEAMA nº 065 -14/02/2017).

1. Acolho o relatório apresentado.
2. Oficie-se ao IAMSPE conforme proposto.
3. Por fim, archive-se o presente expediente definitivamente, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos do parágrafo 4º, artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 28 de agosto de 2019.

[REDACTED]
Vera Wolff Bava
Presidente